



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**

Fundação instituída nos termos da Lei nº 5.152, de 21/10/1966

**RESOLUÇÃO Nº 75-CONSUN, de 28 de setembro de 2004.**

**Aprova o Projeto de Criação do Curso de Licenciatura em Teatro, em substituição à Habilitação em Artes Cênicas, do Curso de Licenciatura em Educação Artística, como parte da Reforma Curricular e dá outras providências.**

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Maranhão, na qualidade de **PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e, tendo em vista o disposto nas Resoluções CNE-CP N<sup>os</sup> 01/2002, 02/2002 e CNE-CES n<sup>o</sup> 04/2004;

e considerando o que consta do Processo n<sup>o</sup> 4952/2002;

**RESOLVE *ad referendum* deste Conselho:**

**Art. 1<sup>o</sup>** Aprovar o Projeto de Criação do Curso de Licenciatura em Teatro em substituição à Habilitação em Artes Cênicas, do Curso de Licenciatura em Educação Artística, vinculado ao Centro de Ciências Humanas, com funcionamento no período matutino.

**Parágrafo Único.** Fica suspensa a entrada de novos alunos na Habilitação Artes Cênicas do Curso de Licenciatura em Educação Artística, a partir de 2005.

**Art. 2<sup>o</sup>** O curso referido no artigo anterior, do qual resultará o diploma de Licenciatura em Teatro, destina-se à formação de professores que atuarão no Ensino Fundamental e Médio.

COMPROMISSO COM A EXCELENCIA



**Art. 3º** O Curso de Licenciatura em Teatro funcionará em regime seriado anual.

**Parágrafo Único** O regime seriado anual de que trata o *caput* deste artigo corresponde à oferta, em bloco, de disciplinas a serem cursadas pelos alunos durante cada ano letivo.

**Art. 4º** As matrículas iniciais abertas a candidatos classificados nos Processos Seletivos Vestibular e Gradual, serão fixadas em número de 36 (trinta e seis), a cada início de ano.

**Art. 5º** O aluno do Curso de Licenciatura em Teatro será obrigado a apresentar Monografia de Conclusão de Curso, obedecendo a legislação específica desta Universidade e Normas Complementares do Curso.

**§ 1º** A Monografia de Conclusão de Curso será desenvolvida a partir dos critérios regulamentados pelo Colegiado do Curso através de Normas Específicas, privilegiando-se a execução de trabalhos de caráter prático-teórico, com carga horária definida.

**§ 2º** A Monografia com esse caráter passa a ser obrigatória para os alunos que fizerem opção por este currículo e àqueles que estão iniciando o curso, a partir de sua aprovação.

**Art. 6º** Para favorecer o enriquecimento do aluno, serão exigidas 200 (duzentas) horas de Atividades Complementares, comprovadas e obrigatórias para a integralização da carga horária do Curso, o que significa a participação nos laboratórios de produção, bem como em atividades artísticas e culturais, congressos, seminários, palestras, participação em projetos de pesquisa e extensão e outros, dentro ou fora da Universidade.

**Parágrafo Único** A obrigatoriedade das atividades de que trata o artigo anterior será exigida dos alunos que estão iniciando o curso e para os que optarem por este currículo, a partir de sua aprovação.

**Art. 7º** Ao aluno será dada garantia de inscrição em disciplinas de outros cursos, para cobrir a carga horária de 120 (cento e vinte) horas das disciplinas Eletivas I e II.



**Art. 8º** Na integralização do currículo pleno do Curso de Licenciatura em Teatro deverão ser observados os limites mínimos de 04 (quatro) anos, e máximo de 07 (sete) anos letivos.

**Art. 9º** A organização curricular do Curso de Licenciatura em Teatro terá a duração de 3.260 (três mil duzentas e sessenta) horas, distribuídas por campo de conhecimento e desdobradas em disciplinas e atividades, conforme indica a tabela abaixo:

Campos de Conhecimentos	Disciplinas	Duração
Conhecimento Teórico e Prático em Teatro-Educação	Fundamentos da Arte na Educação Metodologia de Ensino do Teatro Prática de Ensino I/Estágio Supervisionado em Teatro (Introdução) Prática de Ensino II/Estágio Supervisionado em Teatro (Educação Infantil e Fundamental) Prática de Ensino III/Estágio Supervisionado em Teatro (Educação Fundamental e Média) Prática de Ensino IV/Estágio Supervisionado em Teatro (Educação Média e Informal)	555 horas
Formação Pedagógica	Psicologia da Educação I e II Organização da Educação Brasileira Didática	300 horas
Fundamentação e Investigação Teórica	História do Teatro I e II História da Arte História da Música Antropologia Cultural Sociologia Filosofia Seminário em Criatividade Infantil	510 horas

COMPROMISSO COM A EXCELENCIA



Campos de Conhecimentos	Disciplinas	Duração
Experimentação e Desenvolvimento da Linguagem Teatral	Improvisação Teatral I e II Interpretação Teatral I e II Dramaturgia Expressão Corporal I e II Danças Dramáticas Brasileiras Expressão Vocal Caracterização Oficina de Iluminação e Sonoplastia Cenografia Teatro Infanto-Juvenil Prática de Encenação Produção e Veiculação de Projetos	1.275 horas
Pesquisa Aplicada	Metodologia do Trabalho Científico Métodos de Pesquisa em Teatro Monografia de Conclusão de Curso	180 horas
Atividades Integradas Especiais	Projeto de Extensão Eletiva I e II Tópicos Especiais I e II Atividades Complementares	440 horas
<b>Total</b>		<b>3.260 horas</b>

**Art. 10** O aluno para integralizar o currículo pleno do Curso, deverá cursar as disciplinas dos campos de conhecimentos e comprovar as 200 (duzentas) horas de Atividades Complementares.

**Art. 11** Será também exigida para a graduação, a aprovação na Prática de Ensino Estágio Supervisionado em Teatro, com 405 (quatrocentas e cinco) horas aula, que deverá ser concluído com o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

**Parágrafo Único** A disciplina Prática de Ensino será desenvolvida obedecendo a legislação específica desta Universidade e de acordo com as normas complementares do Estágio Supervisionado.



**Art. 12**

A verificação do rendimento escolar obedecerá o que determina a Resolução específica da Universidade Federal do Maranhão.

**Art. 13**

A avaliação e recuperação da aprendizagem atenderá ao que determina a Resolução nº 90/99-CONSEPE/UFMA.

**Art. 14**

Será recusada a matrícula na série seguinte do aluno com reprovação em mais de duas disciplinas, por frequência ou por média, adotando-se o regime de dependência, no caso de reprovação em até duas disciplinas.

**§ 1º**

O aluno reprovado de que trata o *caput* deste artigo, será matriculado na mesma série, dispensado das disciplinas em que já obteve aprovação.

**§ 2º**

Os casos de reincidência de reprovação, de que trata o parágrafo anterior, serão solucionados pela Coordenadoria do Curso.

**Art. 15**

O aluno dependente na condição referida no artigo anterior será matriculado na série seguinte, devendo cursar as disciplinas em dependência de acordo com a programação elaborada pelo Departamento respectivo, entre as seguintes formas:

- a) aulas da disciplina, no mesmo turno de aula do aluno, desde que os horários não coincidam com os horários da série em que o mesmo esteja matriculado;
- b) aulas da disciplina em turno diferente ao que o aluno esteja matriculado;
- c) aulas em disciplinas similares de outro curso.

**§ 1º**

Quando nenhuma das formas anteriores puder ser empregada pelo Departamento responsável pela disciplina, este deverá estabelecer programas especiais com acompanhamento de professores e monitores, ouvida a Coordenadoria do Curso.



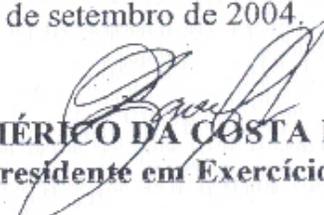
**Parágrafo Único** As ementas são descrições resumidas dos conteúdos dos programas das disciplinas necessárias a unidade do Curso e alcance dos seus objetivos, não cabendo interpretá-las como programas de disciplinas, que deverão ser elaboradas pelos professores responsáveis pelas mesmas.

**Art. 23** O Currículo Pleno constante desta Resolução se aplica aos alunos com entrada no Curso de Licenciatura em Teatro, a partir de 2005, e a todos os alunos inscritos na Habilitação Artes Cênicas que fizerem opção por este currículo, cursando no máximo o 8º (oitavo) semestre do Curso de Educação Artística, através de processo de adaptação curricular elaborado pelo Colegiado.

**Art. 24** A desativação do currículo vigente da Habilitação Artes Cênicas, do Curso de Licenciatura em Educação Artística, está prevista para o 1º semestre letivo de 2008.2 (dois mil e oito ponto dois).

**Art. 25** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Teatro.

**Art. 26** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.  
Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.  
São Luís, 28 de setembro de 2004.

  
**Prof. JOSÉ AMÉRICO DA COSTA BARROQUEIRO**  
Presidente em Exercício